



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento nº [REDACTED]

[REDACTED] **GOMES VARJÃO**

Órgão Julgador: 34ª C. Turma de Direito Privado



1. Em razão da alegação de ausência de intimação pessoal dos agravantes acerca das datas de realização dos leilões extrajudiciais, **concedo parcialmente** a antecipação dos efeitos da tutela recursal, apenas para suspender liminarmente a venda extrajudicial do bem e o eventual registro de alienação porventura já realizada, até o pronunciamento da C. Turma Julgadora, porquanto relevante a fundamentação a demonstrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

2. Certifique o Cartório eventual manifestação contrária ao julgamento virtual ou o decurso do prazo previsto no art. 1º da Resolução 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

**Des. Gomes Varjão**  
**Relator**